



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Poder Executivo
Em 12.07.2007
Assinado: [Assinatura]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Bom Dia, Espírito Santo"
Câmara Municipal de Marechal Floriano - 28 de setembro de 2007

PROJETO DE LEI Nº. 031 /2007.

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da Política Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O PROCON MUNICIPAL ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON MUNICIPAL:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público e privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando ao Ministério Público as situações de irregularidades administrativamente;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

Endereço: Rua Eng. João de Deus, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES
CEP: 29.255-000 Telefax: (27) 3288-1925 ou (27) 3288-1250 / (27) 3288-1251
E-mail: cammflor@ig.com.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

- VIII - Atuar junto ao Sistema Municipal de Ensino, visando incluir o tema "Educação para o Consumo" nas disciplinas existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas, contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando pública e anualmente, (art. 44 da Lei n.º 8.078/90) registrando soluções;
- XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XII - Além das funções acima relacionadas, o presente órgão tem como função, fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e no Decreto Federal nº 2.181/97, devidamente apuradas por um procedimento administrativo.

Art. 4º - A Estrutura Organizacional do PROCON MUNICIPAL será composta pelos seguintes cargos:

- I - 01 (um) Coordenador Executivo;
- II - 02 (dois) Atendentes;
- III - 01 (um) Assessor Jurídico;
- IV - 01 (um) Cartorário; e
- V - 04 (quatro) Fiscais.

Art. 5º - O Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL, e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º - O Coordenador do PROCON MUNICIPAL contará com uma Comissão Permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1 do art. 55 da Lei n.º 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou associações comerciais.

Art. 8º - O PROCON MUNICIPAL, para o desenvolvimento de suas ações, poderá contar com apoio e colaboração de outras entidades ligadas à defesa do consumidor.

Art. 9º - A Administração Municipal colocará à disposição do PROCON MUNICIPAL, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 10 - O Gabinete do Prefeito dará todo o suporte necessário no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Via Clara Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 Telefax.: (27) 3288-1925 ou (27) 3288-1250 / (27) 9831-3700
E-mail: cmmfes@ig.com.br



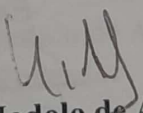
Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

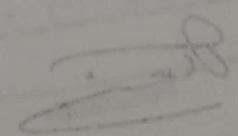
"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

- Art. 11 - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON MUNICIPAL, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.
- Art. 12 - As atribuições dos setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Gabinete do Prefeito.
- Art. 13 - Fica criado o Conselho Gestor da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, que será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, para os fins do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, e art. 29 do Decreto Federal nº 2.181/97.
- Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.
- Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 23 de Abril de 2007.


Aloísio Modolo de Almeida
Vereador





Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a. para as
demais providências a Proposta de Lei Nº-035/2007
presente.

Em 24/04/2007
Flávia Rossetti
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
Em 24/04/2007
[Assinatura]

REGACMMF PARA INCLUIR
A SESSÃO Ordinária
do dia 24/04/2007

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 24/04/2007
[Assinatura]

REGACMMF PARA INCLUIR
A SESSÃO Ordinária
de dia 08/05/2007
[Assinatura]

A Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 24/04/2007
[Assinatura]

Ordem do dia
Em 08/05/2007
[Assinatura]

A Comissão de Educação
Saúde e Assistência
Em 24/04/2007
[Assinatura]

APROVADO
Em 08/05/2007
[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 106, definiu o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, como o organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe, dentre outras, a competência de incentivar e apoiar a formação de órgãos e entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais.

No estrito cumprimento de suas atribuições legais e cientes da importância da municipalização do sistema de defesa do consumidor, esta ação no âmbito municipal irá promover maior efetividade na garantia dos direitos de cidadania e propiciar um avanço do processo democrático, contribuindo para um desenvolvimento socioeconômico moderno e justo.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 23 de Abril de 2007.

Aloísio Modolo de Almeida
Vereador